



ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES PARA O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI CELEBRAM:

#### CONTRATANTE:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43 sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP: 74.820-300 - Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º xxx.584.391-xx e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_.

#### 1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de recolhimento, transporte e destinação final de resíduos infectantes dos Grupos A e E, visando o descarte destes materiais, gerados pelos consultórios de atendimento médicos sendo 01 (uma) unidade do Ipasgo Clínica em Goiânia - GO, 01 (uma) em Anápolis - GO e dos consultórios da Sede Administrativa do Ipasgo Saúde em Goiânia - GO, de acordo com a legislação em vigor.

##### 1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

1.1.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.1.2. Planilha Descritiva:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PESO ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR (12 MESES)
1	Coleta de Lixo Infectante/Divisão de Auditoria Odontológica	Mensal	1	8kg	R\$	R\$
2	Coleta de Lixo Infectante/Setor de Atenção Primária	Mensal	1	8kg	R\$	R\$
3	Coleta de Lixo Infectante/Ipasgo Clínica Anápolis	Mensal	1	8kg	R\$	R\$
4	Coleta de Lixo Infectante/Ipasgo Clínica Leste Universitário	Mensal	1	8kg	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>

#### 2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto deste Contrato será executado conforme demanda, após solicitação do gestor do contrato, que será realizada através de ordem de serviço devidamente preenchida e validada pela Gerência de Ação Preventiva;

2.2. A prestação do serviço ora contratado, objeto deste Contrato deverá acontecer *in loco*, observando os locais determinados de coleta dos resíduos infectantes e dentro dos prazos estabelecidos bem como atendendo todas as especificações e normas pertinentes e correlatas;

2.3. Os locais de coleta dos resíduos serão na Sede Administrativa do Ipasgo Saúde, bem como nos Postos de Atendimento na região metropolitana e no Interior do Estado, conforme os endereços descritos no Anexo I do Termo de Referência;

2.4. As especificações contidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência e em todas as Leis, Regulamentos e Normas relativas aos serviços contratados, deverão ser observadas rigorosamente, adotando-se sempre os padrões exigidos e boa técnica executiva, consagrada no meio profissional próprio.

#### 3. CLAÚSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Após a emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato e posterior validação feita pela Gerência de Ação Preventiva, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento, para executar o serviço;
- 3.2. O deslocamento para os locais da execução dos serviços conforme subitem 2.3. deste Contrato será de total responsabilidade da CONTRATADA, e às suas custas;
- 3.3. Os serviços deverão ser realizados das 8:00 h as 17:00 h de segunda a sexta-feira, conforme demanda, no local definido na ordem de serviço;
- 3.4. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, os contenedores em quantidades suficientes para acondicionar os respectivos lixos, de acordo com legislação pertinente, além dos materiais específicos e originais, também a mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 3.5. A empresa contratada deverá assegurar-se de que nenhum resíduo que eventualmente caia dos contenedores durante o processo de coleta seja deixado no local;
- 3.6. No ato da coleta, a CONTRATADA deverá assegurar-se de que o responsável da unidade assine a boleta de prestação de serviços, efetuando o recebimento provisório. Após 24h verificado que a prestação de serviço foi realizada conforme orientações deste Contrato e do Termo de Referência, será efetuado o recebimento definitivo.
- 3.6.1. Caso verificado que o serviço contratado não foi realizado dentro dos padrões exigidos em contrato, o CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA refaça o serviço, em até 24 horas, reabrindo-se o prazo para recebimento provisório e definitivo;
- 3.6.2. Caso a CONTRATADA se recuse a refazer o serviço além de sofrer as sanções estabelecidas neste contrato, poderá ser penalizada com a rescisão unilateral do ajuste, de acordo com a extensão do dano causado, dentro das normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.
- 3.7. Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte de lixo infectante, decorrente de acúmulo, a CONTRATADA será comunicada com uma antecedência mínima de 24 h para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta seguinte.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato e do Termo de Referência, no que se refere à realização dos serviços de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- 4.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 4.3. Manter pessoal especializado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo este serviço estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;
- 4.4. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade, por danos a bens móveis e avarias, ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros ou quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos possam causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades;
- 4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.7. Relatar ao CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente todas as reclamações;
- 4.8. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 4.9. Em caso de acidentes, adotar prontamente todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;
- 4.10. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção de medidas cabíveis;
- 4.11. Executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe forem confiados, sempre com pessoal qualificado, devidamente identificado, mediante o emprego de técnicas e ferramentas apropriadas;
- 4.12. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos;
- 4.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, desde que relevantes para execução dos serviços.
- 4.14. Para a assinatura do contrato a contratada deverá indicar o responsável técnico pelo sistema de destinação final (nome, RG, profissão, registro profissional, empresa ou instituição responsável, CNPJ, endereço e telefone).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Fiscalizar e inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados verificando o cumprimento das especificações descritas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem à descrição e exigências da contratação;
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, pelos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas todas as condições estabelecidas;
- 5.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA, desde que relacionados ao objeto da contratação e que nenhum direito legal seja violado;
- 5.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 5.5. Aplicar as penalidades previstas podendo ainda efetuar a rescisão contratual, caso venha a CONTRATADA a descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas no ajuste.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;
- 6.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;
- 6.3. Compete ao gestor:
  - a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
- g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;
- h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

6.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

6.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

7.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

7.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

7.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

7.6. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

7.7. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

7.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE;

7.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

7.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

8.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

8.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

8.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

8.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

8.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não

consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 8.1.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta contratação; e

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo Saúde, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA;

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado;

#### 11. DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

11.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Ação Preventiva do Ipasgo Saúde - GEPREV, sendo desta o parecer definitivo;

11.3. Fazem parte e integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

a) Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO como competente para apreciar quaisquer demandas eventualmente originadas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Vinicius de Cecílio Luz  
Presidente do IPAGO SAÚDE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

**Viviane C. de Jesus Santos**

CPF: xxx.652.541-xx

**Fabricio Vidal Machado**

CPF: xxx.292.421-xx



Referência: Processo nº 202321477000683



SEI 49093599